

**RESOLUÇÃO Nº 232, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a cláusula de vigência da Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022, que altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0132-06/2023, adotada na Reunião Plenária nº 132, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 213, Seção 1, Páginas 212 a 218, de 10 de novembro de 2022, que “Altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que ‘dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências’”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto às alterações promovidas pelo art. 1º, relativamente ao art. 2º; às Seções III e IV, do Capítulo I, incluindo os arts. 4º-A e 4º-B, e respectivos parágrafos; ao art. 5º, §§ 1º-A e 3º; ao art. 9º, § 2º; ao art. 10; à Subseção II, da Seção I, do Capítulo III, incluindo os arts. 11, I, e 11-A; ao art. 12, *caput* e §§ 1º ao 5º; ao art. 13, §§ 1º, 1º-A e 3º; à Subseção IV-A, da Seção I, do Capítulo III, incluindo os arts. 13-A e 13-B, e respectivos parágrafos; ao art. 14, *caput* e §§ 2º, 2º-A e 5º; ao art. 15, *caput* e incisos, e §§ 1º ao 3º; ao art. 16, *caput* e §§ 2º, 4º e 5º; ao art. 18, *caput* e §§ 1º ao 4º; ao art. 20, § 1º, V, § 1º-A e §2º; ao art. 21, § 1º; ao art. 22, §§ 2º ao 5º; ao art. 30, §§ 1º e 2º; ao art. 36, § 3º; ao art. 77; *caput* e §§ 1º e 2º; ao art. 78, *caput* e §§ 2º ao 4º; ao art. 80, §§ 2º e 4º; ao art. 82, *caput* e §§ 2º e 3º; ao art. 83, parágrafo único; ao art. 84; ao art. 85, *caput* e §§ 1º ao 3º; ao art. 86, parágrafo único; ao art. 87; ao art. 88, *caput* e §§ 1º e 2º; ao Capítulo IX-A, incluindo o art. 91-A, *caput* e §§ 1º ao 8º; ao art. 98-A; ao art. 99; ao art. 99-A; ao art. 100, I, II, V a X, e §§ 3º e 4º; ao art. 109, VI, e §§ 1º e 2º; ao art. 110, *caput* e §§ 1º e 2º; ao art. 111, *caput* e §§ 1º ao 3º; ao art. 112, §§ 3º e 4º; ao art. 113, V; e ao art. 120-A, 90 (noventa) dias após sua publicação;

II - quanto às demais alterações promovidas pelo art. 1º, em 1º de junho de 2023;



III - quanto ao art. 2º, em 1º de junho de 2023;

IV - quanto ao art. 3º, 90 (noventa) dias após sua publicação;

V - quanto aos incisos I, II, XII a XX, do art. 4º, 90 (noventa) dias após sua publicação;

VI - quanto aos demais incisos do art. 4º, em 1º de junho de 2023.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 26, Seção 1, Página 200, de 6 de fevereiro de 2023]